

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Itaituba, consoante autorização do Sr. Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa M J DE SOUSA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.175.566/0001-01, para prestação de serviço de assessoria técnica de engenharia civil para vistoria e fiscalização de obra, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato que a empresa possui Notória Especialização na região e Qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, IV do mesmo diploma.

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2022, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa M J DE SOUSA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.175.566/0001-01, estes no montante de R\$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil e Duzentos e quarenta reais), para 12 meses, para prestação de serviço no ano de 2022.

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza



singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

Itaituba-PA, 05 de Janeiro de 2022.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba